TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° 006/2025
Pregão Eletrônico 005/2025 - SRP
CONTRATO Nº 020/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER E A EMPRESA **JO DA S. SANTOS LTDA.**

O MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, localizada a Praça Central, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o **n° 01.616.041/0001-70**, neste ato representada pela **Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO**, inscrita no **RG n° 019560942001-0 SSP-MA** e **CPF n° ***.740.193-** SSP/MA** e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA, representada pela Secretária Municipal a **Sr.ª CREUZIVAN COELHO COUTINHO,** doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JO DA S. SANTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.488.960/0001-70**, sediada na Avenida Brasil, N° 2311, Centro - Feira Nova do Maranhão - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. JÓ DA SILVA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade **nº 018670702001-8 SSP/MA** e **CPF nº ***.158.283 - ****, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 005/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 008/2025/SRP/PMFN mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas fornecedoras de materiais de higiene, limpeza e consumo em geral, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇAO	UND	MARCA	QTD	VL UNT	V. TOTAL
3	Água sanitária, composição princípio ativo estabilizante, alcalinizante e água,	UND	qboa	400	R$ 3,85	R$ 1.540,00

	embalagem plástica opaca com alça contendo 1 lt.					
4	ALVEJANTE LÍQUIDO Solução de Hipoclorito de Sódio (cloro), com ação alvejante, 1 litro.	UND	veja	250	R$ 6,80	R$ 1.700,00
5	Sabão em barra composição sabão de ácidos glaxos de sebo, sabão de ácidos glaxos de soja, cloreto de sódio, glicerina, silicato de sódio, embalado em barra de 200 g	UND	ype	200	R$ 4,00	R$ 800,00
6	Sabão em pó composição tensoativo aniônico, taponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, enzima, corante, essência, água e carga, embalagem caixa de papel contendo 500grs.	UND	omo	275	R$ 6,80	R$ 1.870,00
7	Bandeja de PAPELÃO descartável nº 10	UND	reflex	20	R$ 5,70	R$ 114,00
9	Prato descartável poliestireno e aditivo branco, pequeno médio 21cm.	UND	praft	100	R$ 3,70	R$ 370,00
10	Saco de papel para pipoca pct.	UND	palco	50	R$ 4,82	R$ 241,00
11	Saco de plástico para cachorro-quente pct.	UND	plastubos	75	R$ 3,53	R$ 264,75
12	Sacola Plástico 5kg	KG	plastcor	15	R$ 34,50	R$ 517,50
13	Copo descartável capacidade de 180ml, pacote com 100 unidades.	PCT	plasvale	400	R$ 7,00	R$ 2.800,00
14	Copo descartável capacidade de 50ml, pacote com 100 unidades.	PCT	plasvale	400	R$ 3,90	R$ 1.560,00
15	Saco de lixo de 100 lts, reforçado, resistente, na cor preta, fardo c/ 25x6 pct	PCT	plasvale	200	R$ 5,40	R$ 1.080,00
16	Saco de lixo de 30 lts reforçado, resistente, na cor preta, fardo c/ pct 25x10	PCT	plasvale	200	R$ 4,59	R$ 918,00
17	Saco de lixo de 50 lts reforçado, resistente, na cor preta, fardo c/ 25x10 pct	PCT	plasvale	200	R$ 4,44	R$ 888,00
22	Avental fabricado em tecido impermeável colorido com alças viés para pendurar e amarrar na cintura, resistente.	UND	vileda	20	R$ 15,35	R$ 307,00
23	Espanador de pó, material pena de avestruz, cabo em madeira de 40cm	UND	vortex	10	R$ 42,15	R$ 421,50
24	Pá para lixo, Material sintético e pigmento, cabo curto.	UND	plasvale	15	R$ 8,85	R$ 132,75
25	Pá para lixo, material sintético e pigmento, com cabo longo.	UND	plasvale	15	R$ 16,95	R$ 254,25
27	Pano de prato, alvejado, 100% algodão, medindo 40 x 63cm.	UND	hometec	30	R$ 8,95	R$ 268,50
31	Vassoura de piaçava sintética, cerdas grossas	UND	urbano	25	R$ 22,50	R$ 562,50

32	Desodorizador de ar composição cloreto de alquil dimetil benzil amônio e cloreto de alquil dimetil etil benzil e cloreto amônio 0,15%, ingrediente ativo, solubilizantes coadjuvantes, perfume, apresentado em spray aerossol com 360ml/286g.	UND	ype	40	R$ 16,35	R$ 654,00
33	Esponja dupla face de limpeza, composição: espuma de poliuretano com agentes antibactérias e fibra sintética com abrasivo, medindo 10mm x 75mm x 20mm,	UND	vileda	200	R$ 2,35	R$ 470,00
34	Lã de aço, em aço carbono, embalados em pacotes com 8 rolos em embalagem plástica.	UND	bombril	150	R$ 3,00	R$ 450,00
36	Limpador para vidros c/ gatilho vidrex bio álcool, composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, álcool, éter glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água. frasco plástico com 500ml.	UND	vidrex	25	R$ 15,00	R$ 375,00
37	Lustra-móveis, composição óleo mineral e vegetal, solvente mineral e vegetal, aromatizante, embalagem plástica opaca contendo 500ml.	UND	peroba	20	R$ 9,85	R$ 197,00
38	Luva de borracha para limpeza, composição látex, forrada com flocos de algodão, embalagem plástica opaca contendo 1unidade (PARES), tamanhos P, M e G,	UND	santex	10	R$ 10,00	R$ 100,00
39	Touca para Cozinheira.	PCT	urbano	20	R$ 24,75	R$ 495,00
44	Ácido Sulfônico, Adjuvante Coadjuvante, corante veículo 2L (Pedrex)	UND	nutrilar	20	R$ 22,00	R$ 440,00
45	Papel higiênico branco, neutro, bloco picotado, tamanho: 16 X 4 X 30 m, macio. Não cotar papel colorido ou reciclado **(AMPLA CONCORRENCIA)**	UND	liza	500	R$ 33,40	R$ 16.700,00
78	Prato Louça Comum	UND	nadir	20	R$ 10,40	R$ 208,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						**R$ 36.698,75**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até **31/12/2026**, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 36.698,75 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais, setenta e cinco centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 12 00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
12 368 2053 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
12 3682053 2224 0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de RIACHÃO - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Feira Nova do Maranhão - MA, 05 de março de 2026.

Luiza Coutinho Macedo

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal
Município de Feira Nova - MA

Creuzivan Coelho Coutinho

CREUZIVAN COELHO COUTINHO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Portaria Nº 001/2025
CONTRATANTE

Jo da Silva Santos

JO DA S. SANTOS LTDA
CNPJ: sob o n° 19.488.960/0001-70
JÓ DA SILVA SANTOS
Sócio Administrador

TESTEMUNHA

NOME: Maria Rodrigues de Sousa
CPF: VXX480403XX

NOME: Márcio Magalhães Moura
CPF: ***.350.393-**

vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: F DE A S DA SILVA., inscrita no CNPJ nº 10.594.579/0001-11, neste ato representada pelo S.r. FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA- Sócio Administrador.

Publicado por: GLEISCIEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: e02ef29cc7b608a6996c5ecc6e962568

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2026

Origem: Dispensa de Licitação 003/2026 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Turismo, Desporto E Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para reforma de mesas e cadeiras escolares em MDF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Feira Nova do Maranhão - MA. FONTE DE RECURSO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DEPORTO E LAZER 12.361.0403.2029.0000 – MANUNTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R$ 62.540,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATANDA: LEANDRO DE BRITO MELO 06061511337, inscrita no CNPJ sob o nº 44.761.713/0001-43, neste ato representado pelo S.r. LEANDRO DE BRITO MELO.

Publicado por: GLEISCIEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 51986d7c3c40aa0c8639356d26b59b4e

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2026

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e jurídicos visando a recuperação, em favor da Municipalidade, dos valores referentes ao hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos cofres desta Administração, em decorrência da ilegal fixação, pela União, do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, compreendendo a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a apuração, quantificação e efetiva restituição dos referidos créditos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. FONTE DE RECURSO: Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA Unidade: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Dotação: 04.122.0052.2108.0000 - MANUT.O DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: honorária fixa e irreajustável, correspondente a R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais; DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2026. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Instrumento Contratual será firmado por escopo, com prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATANDA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, , através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.

Publicado por: GLEISCIEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: b6236dafa05a906a80b350afcffd82a5

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2026

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Feira Nova/MA. FONTE DE RECURSO: Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA Unidade: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Dotação: 04.122.0052.2108.0000 - MANUT.O DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: percentual de 20% (vinte por cento) do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2026; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATANDA: GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 40.730.777/0001-26, neste ato representada pela Sr. Alan Fialho Gandra Filho.

Publicado por: GLEISCIEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: f3425d8924616b52997b8a841847cac9

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas fornecedoras de materiais de higiene, limpeza e consumo em geral, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 02 12 00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 12 368 2053 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 12 3682053 2224 0000 -

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R$ 36.698,75 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais, setenta e cinco centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2026, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: JO DA S. SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.488.960/0001-70, neste ato representada pelo S.r. JÓ DA SILVA SANTOS - Sócio Administrador.

Publicado por: GLEISCIEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 6fab8fb170aae4eea94a0575b2485fef

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária Municipal de Saúde, representada pela Senhora: Jalycya Rodrigues De Almeida. No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. Resolve **adjudicar** no dia 09 de março de 2026 a Concorrência Eletrônico nº 001/2026. Processo Administrativo nº 140104/2026. Objeto: prestação de serviços de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 1 no município de Fortuna/MA. Empresa Vencedora: **ARAUJO DA SILVA CONSTRUCOES LTDA (AJ CONSTRUCOES E SERVICOS), inscrita no CNPJ nº: 48.808.272/0001-49**, localizada na Rua Tangará, nº 20, Quadra 19, Loja 09, Bairro: Araçagy, São José de Ribamar/MA - CEP:65.110-000. Representada pelo Senhor: Alberto Araújo Da Silva, CPF 006.679.183-96: Jalycya Rodrigues De Almeida, Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a89b42f86c1d6c968522f7b26f9815a1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária Municipal de Saúde, representada pela Senhora: Jalycya Rodrigues De Almeida. No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. Resolve **homologar** no dia 09 de março de 2026 a Concorrência Eletrônico nº 001/2026. Processo Administrativo nº 140104/2026. Objeto: prestação de serviços de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 1 no município de Fortuna/MA. Empresa Vencedora: **ARAUJO DA SILVA CONSTRUCOES LTDA (AJ CONSTRUCOES E SERVICOS), inscrita no CNPJ nº: 48.808.272/0001-49**, localizada na Rua Tangará, nº 20, Quadra 19, Loja 09, Bairro: Araçagy, São José de Ribamar/MA - CEP:65.110-000. Representada pelo Senhor: Alberto Araújo Da Silva, CPF 006.679.183-96: Jalycya Rodrigues De Almeida, Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 963645d8f14bc336f16b9f0d809712b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DP 02.2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Dispensa** nº **02/2026**, Processo Administrativo nº **11/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de kits de natalidade atendendo à Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Gonçalves Dias – MA.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado e Homologado	Diferença
J L TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - 41.884.533/0001-60 comercial.hitech01@gmail.com - (98) 98305-2000	26.481,60	26.400,00	81,60 Proveito (0,31%)
Totais	26.481,60	26.400,00	81,60 Proveito (0,31%)

Gonçalves Dias, 09 de Março de 2026.

Autoridade Competente: MARCELA DA COSTA SOUSA NUNES

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 27496deabf865a5f76c7fe02a5f85350

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Ao nono dia do mês de março do ano de 2026, às 15 horas, no auditório do CRAS - Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Deputado José Machado, SN, no Município de Graça Aranha – MA, realizou-se a **1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
A reunião foi presidida pelo Sr. Rubismar do Nascimento Borges, Presidente do COMTUR, contando com a presença dos conselheiros representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada, conforme lista de presença em anexo.
Inicialmente, o Presidente deu as boas-vindas aos membros do Conselho e ressaltou a importância do COMTUR como instrumento de participação social na construção das políticas públicas de turismo, destacando seu papel estratégico no fortalecimento do desenvolvimento turístico do município.
Na sequência, foi apresentada a pauta da reunião, contendo os seguintes pontos:

1. Apresentação dos membros do Conselho Municipal de Turismo;
2. Apresentação das atribuições do COMTUR;
3. Discussão sobre o potencial turístico do município de Graça Aranha – MA;
4. Planejamento inicial das ações para fortalecimento do turismo local;
5. Encaminhamentos para inclusão do município no **Mapa do Turismo Brasileiro**.

Durante as discussões, os conselheiros destacaram diversas potencialidades turísticas do município, incluindo manifestações culturais, eventos tradicionais, gastronomia local, atividades rurais e outros elementos que podem contribuir para o fortalecimento do turismo comunitário e regional.
Também foi discutida a importância da organização institucional do setor turístico, com a implementação de políticas públicas voltadas para:

- Valorização da cultura local;